

Registo de Entrada	Pagamento	Despacho
Registado em SPO Req <sup>o</sup> .n. <sup>o</sup> ____/____/____ Proc. <sup>o</sup> ____/____/____ Data ____/____/____ O Assist. Técnico	Paga a taxa no valor de _____ € Guia n. <sup>o</sup> _____ Em ____/____/____ O Assist. Técnico	_____ _____ _____ Em ____/____/____ O _____

**Ex.mo Senhor:**

**Presidente da Câmara Municipal de Mortágua**

**ASSUNTO: OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

**(A)** (Nome) \_\_\_\_\_  
 contribuinte n.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, portador do  B.I. /  cartão de cidadão n.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_,  
 emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
 residente na rua/av.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, n.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_.<sup>o</sup> andar, na  
 localidade de \_\_\_\_\_ (código postal \_\_\_\_ - \_\_\_\_), freguesia de \_\_\_\_\_,  
 município de \_\_\_\_\_, necessitando ocupar a via pública com  
**(B)** \_\_\_\_\_, numa área de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ e pelo prazo de \_\_\_\_\_, vem nos termos do art.<sup>o</sup> 14.<sup>o</sup> do  
 RMUET – Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas, requerer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne  
 conceder-lhe a necessária licença de **ocupação da via pública**, para a realização das obras a que  
 respeita o processo:  
 de obras n.<sup>o</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_, licença/autorização n.<sup>o</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_, válida até  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, referente à \_\_\_\_\_;  
 processo de comunicação prévia n.<sup>o</sup> \_\_\_\_/\_\_\_\_, admitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ referente à  
 \_\_\_\_\_.

**Mortágua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**Pede deferimento,**

**O Requerente** \_\_\_\_\_

Portador do \_\_\_\_\_ n.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, // válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO**  
**- Ocupação da Via Pública Decorrente da Realização de Obras Particulares -**

**Impresso** – Mod. OVP 2 - Câmara Municipal de Mortágua – **Ocupação da via Publica.**

No ponto **(A)**, o requerente terá que:

- Preencher os dados pessoais;

No ponto **(B)**, terá que:

- Indicar com o que é que pretende ocupar a via pública;
- Indicar a área que pretende ocupar;
- Indicar o prazo durante o qual pretende ocupar;
- Indicar o processo de obras ou de comunicação prévia que licenciou/autorizou a realização de obras.

**Nota:** Para estes pedido deve ter em consideração o Cap. V do RMUET - Reg. Municipal de Urbanização Edificação e Taxas:

“CAPÍTULO V  
**Da ocupação da via pública e segurança nas construções**

Artigo 14.º

**Ocupações**

Os proprietários que, por motivos da realização de obras precisarem de utilizar a via pública com tapumes, amassadouros, entulhos, depósitos de materiais, andaimes, e outros deverão requerer a respectiva licença, indicando a superfície que pretendem ocupar e o número de dias que durará a ocupação, mas nunca por prazo superior ao do respectivo alvará de licença ou da comunicação prévia de construção.

Artigo 15.º

**Obrigações**

Na execução de operações urbanísticas, seja qual for a sua natureza, serão obrigatoriamente adoptadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança pública e dos operários no decurso das obras, salvaguardando quanto possível as condições normais de trânsito na via pública e evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público ou particular, especialmente imóveis de valor histórico ou artístico.

Artigo 16.º

**Tapumes e entulhos**

- 1 — Em todas as operações urbanísticas de importância, confinantes com a via pública e em locais de grande movimento é obrigatória a construção de tapumes, cuja distância à fachada será determinada pelos serviços municipais, ficando, neste caso, o amassadouro e depósito de entulhos no interior do tapume.
- 2 — Em casos especiais, devidamente justificados, ou quando for dispensado o tapume, os amassadouros e depósitos de materiais e entulhos poderão situar-se na via pública sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.
- 3 — Os entulhos nunca poderão ser em quantidade que embarace o trânsito e serão removidos diariamente para vazadouros públicos ou terreno particular adequado.
- 4 — Os entulhos vazados de alto na via pública ou sobre veículos deverão ser guiados por condutas que protejam os transeuntes.

Artigo 17.º

**Andaimes**

- 1 — Os andaimes deverão ser fixos ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibido o emprego de andaimes suspensos ou bailéus.
- 2 — Sempre que haja necessidade ou obrigação de instalar andaimes, plataformas suspensas, passadiços, pranchas ou escadas, deverá observar -se o disposto nos projectos dos “Planos de Segurança e Saúde”

aprovados, nos Regulamentos das Condições de Segurança e de Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis e na restante legislação em vigor.

3 — Poderá ser imposta pela Câmara Municipal a instalação de rede ou outros materiais de protecção sempre que as condições de segurança o aconselhe.

4 — A elevação dos materiais para a construção de edifícios deverá efectuar-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados.

5 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ter solidez e ser estabilizados de forma adequada e segura devendo ainda ser examinados frequentemente, de modo a garantir completamente a segurança de manobra.

#### Artigo 18.º

##### **Sinalização diurna e nocturna**

É obrigatória, nos termos da legislação em vigor, a sinalização diurna e nocturna sempre que seja ocupada a via pública nas partes normalmente utilizadas pelo trânsito de veículos ou peões e nos casos notificados pela Câmara Municipal.

#### Artigo 19.º

##### **Remoção de entulhos e materiais — Prazos**

1 — Após a conclusão de qualquer obra, mesmo que não tenha caducado o prazo de validade do respectivo alvará de licença ou autorização, serão removidos imediatamente da via pública os entulhos e materiais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e em casos que não justifiquem qualquer emergência haverá uma tolerância de 10 dias, destinada a permitir os trabalhos de limpeza e desmantelamento de andaimes ou outros serviços semelhantes.

3 — A requerimento justificado do interessado, poderá o respectivo prazo ser alargado de acordo e segundo despacho do presidente da Câmara.

#### Artigo 20.º

##### **Danificação do espaço público**

Quando para execução de qualquer obra haja necessidade de danificar o pavimento das vias públicas, passeios, canalizações ou qualquer outro elemento afecto a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença as despesas de reposição dos respectivos pavimentos, reparações ou obras complementares, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças Municipais.

No ponto **(E)**, terá que:

- Assinar o requerimento de acordo com o documento de identificação (bilhete de identidade ou cartão de cidadão), indicando o respectivo número data e local de emissão ou data de validade.
- Se o requerente se fizer representar por procurador, este terá que assinar como acima se indica e apresentar a procuração.

#### **Taxas a Cobrar:**

##### **Consultar:**

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas (RMUET):

Art.º. 33º. – Ocupação da via publica por motivos de obras:

**Quadro XIII** – Ocupação da via publica por motivo de obras;

**A Tabela de Taxas poderá ser actualizada a qualquer momento, podendo as taxas indicadas sofrer alterações.**